

## **RESOLUÇÃO COMDEF/SA nº 12/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiência – COMDEF, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 10.416, de 17 de setembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o que dispõe sobre a aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF;

**CONSIDERANDO** as deliberações da 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de março de 2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º – APROVAR** as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF, que ficará disponível na íntegra para consulta no Processo Administrativo 41.776/2000, na sede do Conselho, na Praça IV Centenário, 1 - Prédio Executivo – 4º andar, Sala 03 e no site da Prefeitura Municipal de Santo André: ( <https://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/regimento-interno-pcd> ).

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 23 de março de 2022.

**ADRIANO DA SILVA CRUZ**  
Presidente da Mesa Diretora  
COMDEF

**Secretaria da Pessoa com Deficiência - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF - Resolução COMDEF/SA Nº 12/2022 - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiência- COMDEF, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 10.416, de 17 de setembro de 2021. Considerando o que dispõe sobre a aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF. Considerandoas deliberações da 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de março de 2022. Resolve:Art. 1º - Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF, que ficará disponível na íntegra para consulta no Processo Administrativo 41.776/2000, na sede do Conselho, na Praça IV Centenário, 1 - Prédio Executivo - 4º andar, Sala 03 e no site da Prefeitura Municipal de Santo André: (<https://www2.santoandre.sp.gov.br/index.php/regimento-interno-pcd>) Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.Santo André, 23 de março de 2022. Adriano da Silva Cruz Presidente da Mesa Diretora - COMDEF**

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC  
SA:57541377000175  
Date: 2022.03.31 19:19:03 -03:00

## **REGIMENTO INTERNO**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Nº 10.416, de 17 de setembro de 2021, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André – COMDEF.

**CONSIDERANDO** a deliberação realizada na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de março de 2022, fica aprovado o Regimento Interno, conforme segue:

Capítulo I - Da denominação e caráter	Art. 1º
Capítulo II - Seção I - Da composição	Art. 2º e 3º
Capítulo II - Seção II - Da perda do mandato e das substituições	Art. 4º a 8º
Capítulo III - Da estrutura administrativa	Art. 9º
Capítulo III - Seção I – Plenária Geral	Art. 10
Capítulo III - Seção II – Mesa Diretora	Art. 11 a 16
Capítulo III - Seção III – Das atribuições dos membros titulares do COMDEF	Art. 17
Capítulo III - Seção IV – Das atribuições dos membros suplentes do COMDEF	Art. 18
Capítulo IV - Do funcionamento	Art. 19 a 26
Capítulo V - Das eleições	Art. 27 a 32
Capítulo VI - Das Disposições Gerais	Art. 33 a 37

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CARÁTER**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André – COMDEF é um órgão municipal permanente e paritário, de caráter propositivo, fiscalizatório e deliberativo das políticas voltadas ao segmento das pessoas com deficiência.

## **CAPÍTULO II - SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O COMDEF é composto por doze (12) conselheiros(as) e seus (suas) suplentes, sendo:

I – Seis (06) representantes titulares e respectivos(as) suplentes do Poder Executivo Municipal indicados(as) pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os órgãos da administração pública, cujas funções tenham relação com planejamento, a gestão e a execução da política pública e de programas de atenção aos direitos das pessoas com deficiência no Município;

II – Seis (06) representantes titulares da sociedade civil e seus(suas) respectivos(as) suplentes, eleitos(as) em fórum próprio convocado exclusivamente para este fim, sendo:

a) quatro (04) representantes de organizações não governamentais, com fins não econômicos, com reconhecida atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, nelas incluídas as entidades de classe, os institutos de ensino superior, associações, movimentos sociais e prestadoras de serviços e

b) dois (02) escolhidos(as) entre as pessoas com deficiência e/ou seus familiares, desde que maiores de dezesseis (16) anos e residentes no Município de Santo André.

**§1º** A nomeação e posse dos(as) conselheiros(as) do COMDEF far-se-á através de ato do Prefeito Municipal.

**§2º** O mandato dos membros do COMDEF e de seus(suas) respectivos(as) suplentes terá duração de dois (02) anos, sendo admitida uma (01) reeleição para sociedade civil ou recondução para os representantes do Poder Executivo Municipal.

**§3º** Os(as) representantes das organizações não governamentais poderão ser substituídos(as), a critério da diretoria da organização, a qualquer tempo.

**§4º** Os(as) representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos(as), a critério do Chefe do Executivo, a qualquer tempo.

**Art. 3º** No caso de não preenchimento de vaga de titular em algum dos segmentos da sociedade civil, exauridas todas as instâncias de inscrição e votação, o suplente de outro segmento poderá assumir a vaga em aberto de outro segmento.

## **SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 4º** Perderá o mandato o membro titular da sociedade civil que não comparecer a três (03) reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou cinco (05) intercaladas durante o mandato.

**§1º** A ausência poderá ser justificada por escrito ao COMDEF, no prazo máximo de sete (7) dias corridos após a reunião, não excedendo o máximo de três (3) justificativas.

**§2º** A Mesa Diretora do COMDEF oficiará os membros do segmento de pessoas com deficiência ou seus familiares e os responsáveis das organizações não governamentais que possuem representação no Conselho, quando da segunda (2ª) falta consecutiva e da quarta (4ª) falta intercalada dos membros representantes do colegiado, bem como

informará nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 5º** A perda de mandato prevista nos artigos anteriores será declarada em reunião do COMDEF e deverá ser precedida de notificação, por escrito, à organização ou às pessoas com deficiência ou seus familiares, assegurando-lhes o pleno direito de defesa.

**§1º** Caberá apresentação de defesa, por escrito, no prazo de dez (10) dias corridos após o recebimento da notificação, que será apreciada na Plenária Geral.

**§2º** Ausente a apresentação de defesa no prazo do parágrafo anterior, reputar-se-ão verdadeiros os fatos apresentados na notificação e implicará na perda automática do mandato do(a) conselheiro(a).

**Art. 6º** As organizações da sociedade civil eleitas perderão o mandato:

I – Em caso de ausência injustificada a três (03) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou cinco (05) alternadas, ocorridas intercaladas durante o mandato.

II – Deixar de atuar na categoria de representação pela qual foi eleita.

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho.

IV – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho.

V – Aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada.

**Parágrafo único.** No caso de vacância, no decorrer do período do mandato, assumirá, automaticamente, a organização ou a pessoa suplente do mesmo segmento, respeitada a ordem de votação do processo eleitoral.

**Art. 7º** A eventual substituição dos representantes da sociedade civil no COMDEF deverá ser comunicada e justificada à Mesa Diretora do órgão, no mínimo dez (10) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

**Parágrafo único.** Caso a composição do COMDEF venha a ser reduzida abaixo de cinquenta por cento (50%) da formação original e não havendo suplentes para representantes das organizações não governamentais ou para os(as) representantes das pessoas com deficiência ou familiares a serem convocados(as), proceder-se-á nova eleição, no prazo de trinta (30) dias, com pauta específica de preenchimento de vagas em aberto seguindo o processo eleitoral deste Regimento Interno.

**Art. 8º** Será substituído o representante do Poder Executivo Municipal que não comparecer a três (03) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou cinco (05) intercaladas, salvo se a ausência for justificada no prazo máximo de sete (07) dias corridos após a reunião.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora do COMDEF oficiará o gestor responsável do Poder Executivo Municipal com representação no Conselho, quando da segunda (2ª) falta consecutiva e da quarta (4ª) falta intercalada dos membros representantes do colegiado, bem como informe nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** O COMDEF terá os seguintes organismos internos:

I – Plenária Geral

II – Mesa Diretora

**§1º** Poderão ser criadas Comissões Temporárias ou Permanentes, a critério da Plenária Geral, que serão compostas por dois (02) ou mais conselheiros(as), com objetivo de aprofundar temas relativos à Política Pública Municipal voltada às pessoas com deficiência.

**§2º** A comissão poderá convidar pessoas ou representantes de entidade com notório saber para apoio técnico quando necessário, mediante aprovação, preferencialmente por consenso ou por votação com maioria simples.

## **SEÇÃO I – PLENÁRIA GERAL**

**Art. 10** A Plenária Geral é o órgão máximo de deliberação do COMDEF e consiste na reunião da maioria absoluta dos conselheiros(as) com direito a voto.

**§1º** As reuniões de caráter deliberativo deverão contar com a participação de dois terços (2/3) do colegiado, cuja deliberação deverá ser através de maioria simples.

**§2º** As deliberações e decisões da reunião deverão ser aprovadas, preferencialmente, por consenso ou maioria simples entre seus membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## **SEÇÃO II – MESA DIRETORA**

**Art. 11** O COMDEF será administrado por uma Mesa Diretora paritária entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil. Será constituída



por Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos(as) entre os membros titulares do Conselho, por maioria simples de votos, para um mandato coincidente com o mandato do COMDEF.

**§1º** Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário da Mesa Diretora serão exercidos por conselheiros(as) do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, respectiva e alternadamente, para um mandato coincidente com o mandato do COMDEF.

**§2º** No caso de vacância nos cargos de integrantes da Mesa Diretora, ocupado pela sociedade civil, deverá o Conselho promover nova eleição, na primeira reunião ordinária subsequente.

**Art. 12** Os serviços executivos do COMDEF são coordenados pelo 1º Secretário, que conta com o apoio administrativo necessário disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** Compete ao Presidente:

I – Representar o COMDEF judicial e extrajudicialmente.

II – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e as extraordinárias do Conselho, conforme previsto neste Regimento.

III – Formalizar as Resoluções do COMDEF.

IV – Submeter à apreciação dos membros do COMDEF relatório de prestação de contas anual do COMDEF.

V – Organizar a pauta das reuniões do COMDEF, estabelecendo a ordem dos trabalhos.

VI – Solicitar ao Poder Executivo Municipal a substituição de seus(suas) representantes titulares e suplentes, nos casos previstos no Art.8º, Parágrafo único.

VII – Submeter à apreciação dos(as) Conselheiros(as), as matérias de ordem administrativa, financeira e judicial.

VIII – Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMDEF e de suas eventuais comissões.

IX – Convocar as eleições para a escolha dos/as representantes da sociedade civil junto ao Conselho, no mínimo com trinta (30) dias antes do término do mandato.

**Art. 14** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo(a) no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 15** Ao 1º Secretário compete:

I – Secretariar as reuniões do Conselho, lavrar as atas com relatos sucintos das discussões havidas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do COMDEF;

II – Auxiliar o Presidente na preparação de pautas;

III – Acompanhar toda a documentação do COMDEF;

IV – Baixar os atos regulamentares necessários à administração do COMDEF;

V – Assumir a presidência da Mesa Diretora no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 16** Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo(a) no cumprimento de suas atribuições.

### **SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS TITULARES DO COMDEF**

**Art. 17** São atribuições dos membros titulares do COMDEF:

I – Participar das reuniões nas Plenárias Gerais, com direito a voz e voto;

II – Participar do colegiado e das comissões que venham a integrar;

- III – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões;
- V – Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI – Propor a discussão de problemas concernentes a atuações do COMDEF e sugerir soluções;
- VII – Participar das atividades coordenadas pelo COMDEF ainda que em parceria com outros órgãos ou organizações;
- VIII – Cumprir as decisões da Plenária Geral;
- IX – Zelar pelo cumprimento e observância deste Regimento;
- X – Será responsabilidade de cada titular estabelecer uma comunicação constante com o seu suplente, em especial no que tange as substituições nas reuniões.

#### **SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS SUPLENTE DO COMDEF**

**Art. 18** Os membros suplentes do COMDEF têm direito a voz em todas as reuniões e direito a voto quando substituírem os titulares.

#### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 19** As reuniões ordinárias do COMDEF ocorrerão bimestralmente em datas e horários definidos pela plenária geral na primeira reunião ordinária realizada logo após a posse dos conselheiros. As demais reuniões poderão acontecer de forma presencial ou virtual, por definição contida nas convocatórias.

**§1º** Em situações excepcionais, de caráter de emergência ou de calamidade pública, as reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma virtual, desde que se dê ampla divulgação e franco acesso à participação social.

**§2º** Havendo reuniões virtuais a presença das pessoas será validada pela Mesa Diretora.

**Art. 20** A Mesa Diretora encaminhará a convocação da reunião ordinária com prazo de antecedência de cinco (05) dias úteis, para prévio conhecimento da mesma pelos membros do colegiado.

**Parágrafo único.** A divulgação da pauta é obrigatória em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias e deve ser encaminhada aos membros, juntamente com a convocação.

**Art. 21** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas durante as reuniões ordinárias, pela Mesa Diretora ou por cinquenta por cento (50%) dos conselheiros(as), mediante ofício.

**Parágrafo Único.** As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser feitas em reuniões ordinárias ou fora delas, mediante prévia convocação com antecedência em até quarenta e oito (48) horas.

**Art. 22** Constatadas ausências de membros titulares na primeira chamada que atendam ao quórum estabelecido no Art. 10 deste Regimento, será aguardada a segunda chamada após quinze (15) minutos para início da reunião, quando os membros suplentes presentes serão automaticamente chamados a ocupar estas vagas, caso ainda persista a ausência de titular.

**§1º** Uma vez assumida a titularidade pelo(a) conselheiro(a) suplente, este(a) permanecerá com direito a voz e voto, mesmo que o(a) conselheiro(a) titular compareça após quinze (15) minutos do início da reunião.

**§2º** Persistida a ausência de quórum, a reunião será automaticamente cancelada.

**Art. 23** Nas Plenárias Gerais, no que concerne a representações da sociedade civil, o(a) suplente ocupará a vaga de titular do mesmo segmento.

**Parágrafo único.** Não havendo o comparecimento de suplente do mesmo segmento, a vaga será ocupada por outro segmento, obedecendo-se a ordem de votação.

**Art. 24** Nas representações do Poder Executivo Municipal o(a) suplente ocupará a vaga de titular do mesmo órgão de governo.

**Parágrafo Único.** Não havendo o comparecimento de suplente dentro do mesmo órgão de governo, a vaga será ocupada por suplente de outro órgão, definida entre os membros do governo presentes.

**Art. 25** As deliberações do COMDEF serão tomadas por maioria simples dos(as) Conselheiros(as) presentes, em votação nominal.

**§1º** Matérias referentes à alteração do Regimento e destituição de mandatos serão deliberadas por dois terços (2/3) dos membros, e publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.

**§2º** Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

**Art. 26** Mediante convite do COMDEF poderão ser chamados a participar de suas Plenárias Gerais ou das comissões representantes de outros órgãos públicos e privados para discutirem assuntos pertinentes à política pública voltada para as pessoas com deficiência.

## **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 27** A cada eleição será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de cinco (05) membros nomeados pelo Prefeito, com atribuições previstas no edital de convocação das eleições dos representantes da sociedade civil do COMDEF, publicado, no mínimo, com trinta (30) dias de antecedência do final de cada mandato.

**§1º** - Os demais procedimentos para eleição dos representantes da sociedade civil serão definidos no edital de convocação das eleições.

**§2º** - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Prefeito o resultado de todo o processo eleitoral.

**Art. 28** Compete à Comissão Eleitoral:

I - Organizar o processo eleitoral, elaborando o edital de convocação;

II - Divulgar as eleições;

III - Providenciar todo o material eleitoral;

IV - Promover as inscrições das candidaturas;

V - Decidir sobre a impugnação das candidaturas de organizações que estejam em desacordo com a lei, em recursos referentes à organização do pleito;

VII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

**Art. 29** A Comissão Eleitoral registrará suas reuniões em Atas, que deverão ser assinadas por seus membros.

**Art. 30** Somente poderão concorrer às eleições as organizações que atendam aos requisitos do edital de convocação.

**Art. 31** As organizações e as pessoas com deficiência e familiares interessadas(os) em participar do processo eleitoral, deverão se inscrever por meio de requerimentos dirigidos à Comissão Eleitoral, conforme publicação do edital para o referido processo eleitoral.

**Art. 32** Com antecedência mínima de trinta (30) dias da data da eleição, a Comissão Eleitoral publicará o edital de convocação para o processo eleitoral de organizações representativas da sociedade civil, das pessoas com deficiência e/ou seus familiares, no qual constará:

I - Nome e sigla do Conselho;

II - Data, horário e local de inscrição;

III - Condições para as candidaturas;

IV- Prazo para o processo eleitoral de inscrições, de impugnações e de apresentação de recursos;

V - Data, horário e local das eleições;

VI - Assinatura da Comissão Eleitoral já constituída;

VII - Data do edital.

**Parágrafo único.** Os editais de convocação, candidaturas aptas e resultado do processo eleitoral serão afixados em locais de maior acesso ao público, e publicados no órgão oficial de imprensa do Município.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** A função de membro do COMDEF não será remunerada, sendo considerada como serviço público relevante.

**Art. 34** Caberá ao Poder Executivo Municipal prover o COMDEF com infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

**Art. 35** As propostas de alteração deste Regimento serão apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito, com pauta única específica para este fim, com antecedência mínima de dez (10) dias.

**Parágrafo único** Serão consideradas aprovadas as alterações que receberem o voto favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros titulares do COMDEF.

**Art. 36** Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos por dois terços (2/3) dos membros titulares do COMDEF, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 37** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 23 de março de 2022.

**Adriano da Silva Cruz**  
Presidente

**Desiree Rossetto Arruda**  
1ª Secretária